



GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

05

Janeiro

73

DECRETO Nº 94, DE 05 DE JANEIRO DE 1973.

" Dispõe sobre o regulamento da Lei Municipal nº 66 de 13 de julho de 1972 ".


de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento de Lei Municipal nº 66 de 13 de julho de 1972, que com esta baixa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de janeiro de 1973.

  
GERALDINO LOTI FILHO  
Prefeito Municipal

## REGULAMENTO

Artigo 1º - É concedido a toda e indústria que se instalar no Município de Rio Grande da Serra, e que houver iniciado seu funcionamento até 31 de dezembro de 1974, e partir de data da publicação da presente lei, e que requerer o benefício, do que trata a subvenção de 100% (cem por cento) de 1º ao 5º Ano; 80% (oitenta por cento) no 6º;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

05

Janeiro

73

DECRETO Nº 94 DE 05 DE JANEIRO DE 1973 fls 2.

60% (sessenta por cento) no 7º; 40% (quarenta por cento) no 8º; 25% (vinte por cento) no 9º e 10% (dez por cento) no 10º Ano, do valor do I.C.M., que o requerente tiver arrecadado durante o mês, e do qual a Prefeitura Municipal tenha sua participação efetivamente recebida.

§ 1º - A subvenção de que trata o presente artigo, será recebida pela Indústria, bimestralmente, e, assim que os órgãos Municipais considerarem completas as exigências do presente regulamento.

Artigo 2º - As Indústrias beneficiadas deverão remeter periodicamente à Prefeitura Municipal, cópia da guia de recolhimento do I.C.M., devidamente autenticadas bem como, balanços anuais e demonstração de aplicação das importâncias subvencionais.

Artigo 3º - Para se beneficiar das subvenções as Indústrias deverão investir no Município de Rio Grande da Serra, as importâncias recebidas da Prefeitura Municipal.

§ 1º - É vedado a Indústria, distribuir e como lucro ou dividendo, as importâncias subvencionadas pela Prefeitura.

Artigo 4º - As subvenções de que trata a Lei Municipal nº 66 de 13 de julho de 1972, serão concedidas pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento dos interessados.

§ 1º - A solicitação de subvenção será instruída com:

I - Prova de existência legal de empresa.

II - Declaração da Natureza da Indústria e dos bens que produzirá.

III - Declaração dos preços para inícios das instalações e funcionamento da Indústria.

§ 2º - O Prefeito expedirá Decreto fixando o início e o término do período durante o qual a Indústria se-





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

06 Janeiro 73

DECRETO Nº 94 DE 05 DE JANEIRO DE 1973 fls 3.

Beneficiará com a subvenção, bem como as percentagens anuais.  
Artigo 5º - Poderá ser revogada a subvenção, em caso de não observância do § 1º do artigo 3º, ou de não-satisfeção das exigências do Artigo 2º do presente Decreto.

§ 1º - A revogação de que trata o presente artigo, será aplicada pelo Prefeito Municipal, mediante processo administrativo, ficando assegurado ao interessado o direito de defesa, no prazo de 20 (vinte) dias.

Artigo 6º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
em 05 de janeiro de 1973.- 9º Ano de instalação do Município.

Registrado na Secretaria de Prefeitura, e afixando no quadro de Editais na mesma data.-

SECRETARIA DE PREFEITURA  
Prefeito Municipal